

**Ofício nº880 /2023 – GAB.**

Morretes, 20 de dezembro de 2023.

Exma. Sra.

**Vereadora Luciane Costa Coelho**

Presidente da Câmara Municipal de Morretes  
Morretes - PR



Senhora Presidente,

Vimos, cordialmente, por meio desta **CONVOCAR** esta casa, na forma do disposto no artigo 31<sup>1</sup>, da Lei Orgânica Municipal, com a finalidade de promover, em regime de urgência, a apreciação de duas proposições, quais sejam:

- **Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 56/2023**, que “Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial e sobre o adicional por tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes e dá outras providências”.

Justifica-se a necessidade de apreciação em regime de urgência, em razão que, após uma série de Estudos de Impacto Financeiros realizados durante o ano de 2023, somente na presente oportunidade, foi verificada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município para o reajuste salarial das categorias indicadas no referido Projeto de Lei, sem, no entanto, ultrapassar os limites prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que este Poder Executivo Municipal propõe as alterações no presente momento, e, entendendo pela necessidade de apreciação em sessão extraordinária, solicitamos que os nobres Vereadores apreciem a presente proposta legislativa em regime de urgência.

Portanto, entendendo pela necessidade, preenchidos os requisitos legais, CONVOCA-SE esta casa para sessão extraordinária, com a finalidade de apreciação desta proposição legislativa.

- Na mesma oportunidade, considerando a tramitação já em andamento nesta Casa de Leis do **Projeto de Lei Complementar de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 44/2023** que “Altera a Lei Complementar Municipal nº 30/2015, com a finalidade de reequadrar os professores municipais regidos pela Lei Municipal nº 01/2004, na tabela do Magistério Municipal vigente, e dá outras providências”, entendemos pela necessidade de apreciação do referido projeto nesta mesma sessão, uma vez que o Projeto foi retirado de pauta na última sessão legislativa, sem a devida apreciação. Destacamos que a proposição visa a readequação dos

<sup>1</sup> Art. 31 A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á: I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

professores que atualmente encontram-se regidos pela Lei Municipal 01/2004, a qual encontra-se revogada, gerando inúmeros reflexos no que se refere a passivos trabalhistas que tanto oneram os cofres públicos do Município. Tal oneração indevida, acaba prejudicando a consecução de importantes políticas públicas, neste sentido, deve o Projeto de Lei ser apreciado, conforme a justificativa que compõe a proposição.

Assim, diante da motivação aqui apresentada, bem como com supedâneo na justificativa que compõe as proposições acima elencadas, com fulcro no Art. 31 inciso I<sup>2</sup> da Lei Orgânica Municipal, bem como previsto no Art. 81<sup>3</sup> do Regimento interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA-SE esta Casa de Leis para realização de Sessão extraordinária para deliberação em **regime de urgência** dos referidos projetos nos termos de suas justificativas, a se realizar na data de 22 ou 23 de dezembro do corrente ano, em horário apropriado aos nobre Edis.

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos protestos de elevada estima.

Atenciosamente,

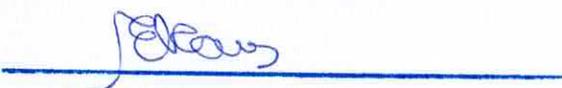


**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**

**PROTOCOLO**

Recebido em 2/12/23 às 12:58 hs.



<sup>2</sup> Art. 31 A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á: I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

<sup>3</sup> Art. 81 A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante e urgente a deliberar.

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 56/2023**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2465/2023**

**MENSAGEM**



Excelentíssima Senhora  
Vereadora Presidente da Câmara Municipal de Morretes – Estado do Paraná,  
Luciane Costa Coelho,

Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 56/2023, **com urgência**, que “*Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial e sobre o adicional por tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes e dá outras providências*”.

Contando com a acolhida e aprovação deste, renovamos a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores, protestos de elevada estima e consideração.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 20 de dezembro de 2023



**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**  
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DE INICIATIVA DO PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL Nº 56/2023**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 2465/2023**

**JUSTIFICATIVA:**

Excelentíssima Senhora Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:  
Senhora Presidente e Senhores Vereadores,



Encaminhamos a mensagem de Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 56/2023, para apreciação **com urgência**, que pretende “*Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial e sobre o adicional por tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes e dá outras providências*”.

Atualmente, a Prefeitura de Morretes remunera seus servidores efetivos baseando-se na Lei Municipal nº 02, de 22 de janeiro de 1997, com as devidas alterações que ocorreram ao longo dos anos, promovidas, principalmente, em razão à acentuada defasagem salarial das diversas categorias profissionais.

É importante destacar, nesta perspectiva, que há uma imensa defasagem salarial dos empregos públicos municipais, em comparação aos valores praticados no mercado, sendo que, por anos, não houve iniciativa do Poder Executivo para conceder reajuste de salários destes profissionais, os quais são beneficiados somente quando há reajuste do salário-mínimo federal.

Outrossim, por outro lado, o salário-mínimo federal sofreu reajustes de 4,61% (quatro vírgula sessenta e um por cento) no ano de 2019, de 4,11% (quatro vírgula onze por cento) no ano de 2020, de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) em 2021 e de 10,18% (dez vírgula dezoito por cento) no ano de 2022, através de dados publicados pelo IBGE<sup>1</sup>. Apesar disso, estes percentuais não refletem a valorização devida aos empregados, que fazem jus ao recebimento de salários dignos, de acordo com os serviços prestados ao Município.

Entretanto, por compreender que os serviços prestados pelos respectivos empregados públicos são essenciais para o bom funcionamento do Poder Executivo

<sup>1</sup> Disponível em: < <https://extra.globo.com/economia-e-financas/salario-minimo-veja-evolucao-do-valor-os-reajustes-aplicados-nos-ultimos-20-anos-25594834.html> > Acesso em 15 de dezembro de 2023,

Municipal, e diante da disponibilidade financeira para custear o acréscimo na folha de pagamentos pretendida, apresentamos o presente Projeto de Lei a fim de conceder um justo reajuste salarial a 124 (cento e vinte quatro) empregados públicos do Município.

Desta feita, entende-se que, mais que uma questão de justiça, este também é um ato de mérito às categorias em questão, pois ao longo dos anos as classes, por diversas vezes, reivindicaram o justo reajuste e remuneração por seus serviços, porém, os entraves orçamentários e políticos, por diversas vezes, inviabilizaram a apresentação de uma proposta razoável e condizente com as reivindicações das classes.

Com relação ao valor proposto a título de reajuste, ressaltamos que este é fruto de negociação e diálogo entre a atual gestão e representantes das classes dos empregados públicos das categorias, os quais, manifestaram concordância e satisfação pelo atendimento aos anseios e reivindicações que foram formalizadas há tempos.

Importa-nos destacar que, apesar de que o presente Projeto de Lei prever o reajuste salarial ao número de vagas previsto na Lei Municipal nº 02/1997 para as categorias indicadas, para fins do Estudo de Impacto Financeiro, somente foram considerados os custos reais das vagas efetivamente ocupadas atualmente – pelos 124 (cento e vinte e quatro) funcionários que compõem o Quadro Funcional do Município de Morretes.

Outro ponto que merece destaque é o fato de que alguns cargos - Digitador, Guardiã, Motorista Profissional Sênior e Servente – estão em extinção pelo Município, conforme Lei Municipal nº 680/2022 e Lei Municipal nº 700/2022.

Por todo o exposto, apresentamos a presente proposta legislativa, a fim de aumentar o quadro de pessoal e reajustar a verba salarial, visando gerar maior dignidade aos servidores vinculados ao Município.

Dito isso, aproveitando a oportunidade da alteração da Lei Municipal nº 02/1997, encaminhamos também a proposta de alteração do §1º do art. 33 da referida normativa, a fim de contabilizar o valor do salário do cargo efetivo do servidor para o pagamento dos anuênios, como bem determina a Constituição da República Federativa do Brasil, se adequa ao posicionamento do Tribunal de Contas do Estado, no Acórdão do Tribunal Pleno nº 566998/16 e segue a linha de raciocínio do Superior Tribunal de Justiça, através do Agravo Regimental nº 761.209/MT.

De acordo com os entendimentos constitucionais, do STJ e do TCE/PR, “o adicional por tempo de serviço incide apenas sobre o vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo servidor, não alcançando as demais vantagens, inclusive aquelas

*decorrentes do exercício de cargo comissionado*”, visto que estes não detêm de estabilidade funcional.

É importante destacar que, equivocadamente, se utilizavam todos os cargos em que o empregado foi nomeado durante a trajetória na Administração Pública Municipal para contabilização do tempo de serviço dos empregados públicos como base de cálculo dos “anuênios”, o que, além de ir em desconformidade com as normas constitucionais e ao entendimento do TCE/PR e do STJ, onerou os cofres públicos municipais de forma exacerbada, inclusive, em razão de diversas ações trabalhistas sobre esta matéria.

Isto porque, desde 1997 até a atualidade, os empregados públicos que exerceram cargos em comissão na Prefeitura Municipal de Morretes, iniciaram o ajuizamento de Reclamações Trabalhistas em desfavor deste Ente Público, sendo vencido na sua esmagadora maioria, resultando em condenações judiciais que serão quitadas por longos anos através de *precatórios*, e tem relevante participação no pagamento de R\$ 2.716.195,30 (dois milhões, setecentos e dezesseis mil, cento e noventa e cinco reais e trinta centavos) de *precatórios* e *custas processuais* em 2021, R\$ 2.367.324,20 (dois milhões, trezentos e sessenta e sete mil, trezentos e vinte e quatro reais e vinte centavos) no ano de 2022 e, R\$ 3.162.896,28 (três milhões, cento e sessenta e dois mil, oitocentos e noventa e seis reais e vinte e oito centavos) em 2023, fatos que demonstram o prejuízo ao erário.

Importa-nos ressaltar que o Poder Executivo Municipal não questiona o pagamento do “anuênio” aos empregados públicos, porém, pretende-se adequar a legislação municipal ao determinado pela CRFB, STJ e TCE/PR, e alterar, exclusivamente, a base de cálculo, que será estimada sobre o salário percebido pelo exercício do cargo efetivo, não incidindo sobre as demais vantagens, inclusive aquelas decorrentes do exercício de cargo comissionado ocupados pelos empregados públicos efetivos, no decorrer da sua trajetória funcional.

Assim sendo, encaminhamos o presente Projeto de Lei, para além de reajustar o salário de algumas categorias de empregados públicos, também adequar a legislação municipal ao posicionamento dos Tribunais Superiores e de se reduzir o passivo trabalhista da Prefeitura Municipal, com a modificação da base de cálculo do tempo de serviço dos empregados públicos efetivos.

Passada as questões do mérito da proposta de lei, com relação à competência legislativa, temos que, o Poder Executivo Municipal tem legitimidade para fixar e alterar a remuneração de seus servidores, desde que observada dotação orçamentária suficiente, além dos padrões e limites impostos à gestão pública.

Neste contexto, a Lei Federal Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal estabeleceu critérios de observância obrigatória na gestão



**MORRETES**

PREFEITURA DA CIDADE



Praça Rocha Pombo, 10  
Morretes - PR - 83350-000  
41 3462-1266  
gabinete@morretes.pr.gov.br

das contas públicas, vinculando os administradores nas esferas federal, estadual e municipal.

Na mesma perspectiva, como disposto nos incisos X e XIII do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil<sup>2</sup>, a remuneração dos empregados públicos somente pode ser fixada ou alterada mediante Lei específica (em consonância ao princípio da reserva legal), bem como as exigências orçamentárias e fiscais; sendo, ademais, vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias. Além disso, a fixação dos vencimentos deverá observar as diretrizes do § 1º do art. 39<sup>3</sup>, também da CRFB, pautando-se na natureza, grau de responsabilidade, complexidade e peculiaridades dos cargos, e requisitos de investidura.

Com remuneração digna, os nossos profissionais terão mais estímulo para atender a população de forma mais eficiente, e por conseguinte, captar mais recursos com o seu atendimento, gerando reflexos na arrecadação e compensando, a médio e longo prazo, o aumento de despesa decorrente do deferimento deste pedido de melhoria salarial.

Importa-nos destacar que a atual gestão se encontra em processo árduo de Estudo de Viabilidade e elaboração da revisão geral da Lei do Funcionalismo Público Municipal, a fim de proporcionar a valorização de todas as categorias, com a promoção e progressões de carreiras, com a intenção de aumento linear a todos os empregados públicos municipais, não apenas para as indicadas nesta proposta. Entretanto, a atual disponibilidade financeira não permite a extensão pretendida para as demais categorias.

Como explicitado acima, o Município de Morretes há tempos pretendia o reajuste salarial dos empregados públicos municipais, porém, assim como os demais Municípios brasileiros, foi atingido por uma grave crise financeira e econômica, ante

<sup>2</sup> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices; (...) XIII - é vedada a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público;

<sup>3</sup> Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes.

§ 1º A fixação dos padrões de vencimento e dos demais componentes do sistema remuneratório observará: I - a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos componentes de cada carreira; II - os requisitos para a investidura; III - as peculiaridades dos cargos.

a redução dos recursos repassados às Municipalidades, que prejudicou a aplicação dos recursos de acordo com a vontade da atual gestão.

Entretanto, considerando a real expectativa do aumento da arrecadação municipal em 2024, com o retorno do repasse do ISS do pedágio da BR277, que em muito contribuirá com os cofres públicos municipais, a necessária disponibilidade financeira e orçamentária para o pretendido reajuste salarial dos empregados públicos municipais.

Ademais, indo também em encontro com o exposto, o Congresso Nacional aprovou, em 14 de dezembro de 2023, a prorrogação da desoneração da folha de pagamentos dos Municípios até 2027, medida que impõe uma diminuição dos custos gerados pelas contribuições sociais relativas à folha de pagamento, e contribuirá com a economia de recursos, e por conseguinte, serão destinados à remuneração direta dos empregados públicos municipais.

O pedido de urgência se dá, portanto, em razão que, após uma série de Estudos de Impacto Financeiros realizados durante o ano de 2023, somente na presente oportunidade, foi verificada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município para o reajuste salarial das categorias indicadas no presente Projeto de Lei, sem, no entanto, ultrapassar os limites prudenciais estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo que este Poder Executivo Municipal propõe as alterações no presente momento, e pelos motivos explicitados, **solicitamos que os nobres Vereadores apreciem a presente proposta legislativa em regime de urgência.**

Ante ao exposto, o Poder Executivo Municipal encaminha o presente Projeto de Lei à Câmara Legislativa Municipal, a fim de que se reajuste o salário-base dos empregados públicos em função de Guardião, Motorista Profissional Sênior, Servente, Assistente Administrativo, Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais, Digitador, Tesoureiro, Odontólogo, Técnico em Higiene Dental e Veterinário, além de adequar a base de cálculo dos “anuênios” dos empregados públicos efetivos, medidas que visam a valorização das categorias profissionais do Município de Morretes, que tanto trabalham pelo desenvolvimento do Município e prezam pelo bom atendimento aos nossos munícipes, para análise e votação dos nobres Vereadores.

**É a justificativa.**

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 20 de dezembro de 2023.



**SEBASTIÃO BENDEROLLI JÚNIOR**  
Prefeito

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2465/2023**

*“Altera a Lei Municipal n.º 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial e sobre o adicional por tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes e dá outras providências”.*

**Art. 1.º.** A presente Lei visa alterar a Lei Municipal n.º 02/1997 e dispõe sobre reajuste salarial para os empregados públicos do Município de Morretes.

**Art. 2.º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO A – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS, da Lei Municipal n.º 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

<b>Emprego Público</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Nível salarial</b>	<b>C. H. S</b>
Servente	60	R\$ 1.642,80	01 a 17	44

**§ 1.º** Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal n.º 02/1997.

**§ 2.º** As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO A – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS, permanecem inalteradas.

**Art. 3.º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO A – Situação nova, da Lei Municipal n.º 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

<b>Emprego Público</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Nível salarial</b>	<b>C. H. S</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	72	R\$ 1.642,80	01 a 17	40
Guardião	34	R\$ 1.642,80	01 a 17	40
Motorista Profissional Sênior	103	R\$ 1.642,80	01 a 17	40

**§ 1º** Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

**§ 2º** As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO A – Situação nova, permanecem inalteradas.

**Art. 4º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO B – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

<b>Emprego Público</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Nível salarial</b>	<b>C. H. S</b>
Assistente Administrativo	20	R\$ 1.642,80	01 a 17	40
Agente Administrativo	02	R\$ 1.642,80	01 a 17	44
Digitador	02	R\$ 1.642,80	01 a 17	30
Tesoureiro	02	R\$ 1.642,80	01 a 17	40

**§ 1º** Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

**§ 2º** As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO B – Situação nova, permanecem inalteradas.

**Art. 5º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO D – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

<b>Emprego Público</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Nível salarial</b>	<b>C. H. S</b>
Técnico em Higiene Dental	05	R\$ 1795,52	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO D – Situação nova, permanecem inalteradas.

**Art. 6º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO F – Situação atual, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

<b>Emprego Público</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Nível salarial</b>	<b>C. H. S</b>
Odontólogo	10	R\$ 3.778,83	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO F – Situação nova, permanecem inalteradas.

**Art. 7º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO F – Situação Antiga, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

<b>Emprego Público</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Nível salarial</b>	<b>C. H. S</b>
Veterinário	05	R\$ 2.911,94	01 a 17	20

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO F – Situação Antiga, permanecem inalteradas.

**Art. 8º.** Altera-se o §1º do art. 33, da Lei Ordinária nº 02/1997, para que passe a constar com a seguinte redação:

“Art. 33 .....

.....

*§ 1º O Adicional por Tempo de Serviço compreenderá em 1% (um por cento) do salário que o servidor estiver percebendo na data da comprovação desta vantagem, utilizando-se como base de cálculo o salário do cargo efetivo do empregado público.”*

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 20 de dezembro de 2023



**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**  
Prefeito

## ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

### “Reajuste Salarial”

O presente relatório visa atender ao disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (arts. 16 e 17), no que se refere à concessão de benefício e assunção de despesa de caráter continuado, respectivamente.

Os valores propostos neste estudo são baseados nas informações encaminhadas pela Secretaria Municipal da Fazenda e Orçamento e pela Secretaria Municipal de Administração, para possível reajuste salarial para servidores públicos municipais pertencentes ao quadro efetivo.

Para efeito de estudo, consideramos 124 (cento e vinte e quatro) vagas, assim distribuídas, e os seus respectivos salários mensais:

FUNÇÃO	VAGAS	SALÁRIO BASE	TOTAL MÊS
Assistente Administrativo	20	R\$ 1.320,00	R\$ 26.400,00
Agente Administrativo	2	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00
Digitador	2	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00
Guardião	31	R\$ 1.320,00	R\$ 40.920,00
Motorista Profis. Sênior	39	R\$ 1.320,00	R\$ 51.480,00
Servente	18	R\$ 1.320,00	R\$ 23.760,00
Tesoureiro	2	R\$ 1.320,00	R\$ 2.640,00
Técnicos de Higiene Dental	4	R\$ 1.506,50	R\$ 6.026,00
Odontólogo	5	R\$ 3.435,30	R\$ 17.176,50
Veterinário	1	R\$ 2.426,62	R\$ 2.426,62
<b>TOTAL</b>	<b>124</b>	-	<b>RS 176.109,12</b>

A administração municipal pretende reajustar o salário dos odontólogos em 10% (dez por cento), dos veterinários em 20% (vinte por cento) e dos técnicos em higiene dental e demais funções em 22,40% (vinte e dois vírgula quarenta por cento), gerando os seguintes gastos mensais:

<b>DIFERENÇA ENTRE SALÁRIO ATUAL E SALÁRIO PROPOSTO - MENSAL</b>			
FUNÇÃO	SALÁRIO ATUAL	VAGAS OCUPADAS	TOTAL MÊS
Funções Diversas	1.320,00	114	150.480,00
Técnicos Hig. Dental	1.506,50	4	6.026,00
Odontólogos	3.435,30	5	17.176,50
Veterinários	2.426,62	1	2.426,62
INSS Patronal - 22%	-	-	38.744,01
FGTS - 8%	-	-	14.088,73
			<b>228.941,86</b>

FUNÇÃO	SAL. PROPOSTO	VAGAS OCUPADAS	TOTAL MÊS
Funções Diversas	1.642,80	114	187.279,20
Técnicos Hig. Dental	1.843,96	4	7.375,84
Odontólogos (10%)	3.778,83	5	18.894,15
Veterinários (20%)	2.911,94	1	2.911,94
INSS Patronal - 22%	-	-	47.621,45
FGTS - 8%	-	-	17.316,89
			<b>281.399,47</b>

<b>DIFERENÇA / IMPACTO MENSAL</b>	<b>52.457,61</b>
-----------------------------------	------------------

Conforme apresentado, os reajustes gerarão um acréscimo na folha de pagamento mensal de R\$ 52.457,61 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e sessenta e um centavos), já considerando os encargos

sociais, apontando um impacto no orçamento do exercício financeiro de 2023, conforme tabela a seguir:

IMPACTO SOBRE O ORÇAMENTO DE 2023	VALORES
Saldo Orçamentário: Vencimentos e Vantagens Fixas	R\$ 3.064.308,07
Valor a impactar o Orçamento	R\$ 52.457,61
<b>Índice do Impacto Orçamentário</b>	<b>1,71%</b>

Ainda analisando o impacto sobre o orçamento anual do nosso município e por se tratar de uma despesa específica, restringimos a examinar a dotação orçamentária de Vencimentos e Vantagens Fixas de 2023, pois ainda não foi aprovada a Lei Orçamentária Anual para 2024.

Encontramos um saldo orçamentário de R\$ 3.064.308,07 (três milhões, sessenta e quatro mil, trezentos e oito reais e sete centavos). Havendo as concessões pretendidas, gerará um acréscimo na despesa que ocasionará um impacto direto de **1,71%** (um vírgula setenta e um por cento) sobre a dotação descrita na tabela.

Para efeito do cálculo do índice de gastos com pessoal, precisamos considerar o valor do reajuste em um “ano cheio”, ou seja, por 12 (doze) meses, mais o 13º (décimo terceiro) salário e o adicional de férias, conforme segue:

12 MESES	13º SALÁRIO	FÉRIAS	TOTAL
629.491,36	52.457,61	17.468,39	<b>699.417,35</b>

Considerando os cálculos expostos e o relatório da LRF que apresenta o índice de gastos com pessoal referente ao mês de outubro de 2023, temos o seguinte quadro:

DESCRIÇÃO	VALOR	%
Receita Corrente Líquida Ajustada	R\$ 78.901.376,82	
Despesa com Pessoal Acumulada	R\$ 36.958.922,61	46,84
Impacto do Reajuste/Contratação (ano cheio)	R\$ 699.417,35	-
Despesa com Pessoal após Reajuste/Contratação	R\$ 37.658.339,96	47,73

Projetando o valor das contratações sobre as despesas anuais e considerando a Receita Corrente Líquida nesse período, encontramos o novo índice de 47,73% (quarenta e sete vírgula setenta e três por cento), ou seja, refletindo um acréscimo de 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento).

Assim, considerando os cálculos apresentados nesse estudo, podemos afirmar que essa nova despesa **NÃO AFETARÁ CONSIDERAVELMENTE** o orçamento e que o índice de despesas com pessoal continuará dentro dos limites legais da LRF.

Morretes, 19 de dezembro de 2023.

**JOAO LUIS  
MIRANDA:7  
2097639968**  
**JOÃO LUÍS MIRANDA**  
**Contador – CRC 047390/O**

Assinado de forma  
digital por JOAO LUIS  
MIRANDA:720976399  
68

Dados: 2023.12.19  
15:44:27 -03'00'

## DEMONSTRAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS

### “Reajuste Salarial”

Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo do Índice de Gastos com Pessoal:

ANO	VALOR	VARIAÇÃO
2021	60.470.918,86	-
2022	67.173.654,34	11,08%
2023	78.901.376,82	17,46%
2024	85.213.486,97	8%
2025	92.030.565,92	8%

Valores expressos em R\$ (reais).

Os valores informados relativos aos anos de 2021 a 2023, confirmam um crescimento na arrecadação da receita em torno de 14% (quatorze por cento).

Para efeito de projeção para 2024 e 2025 adotamos um índice mais cauteloso de 8% (oito por cento), que demonstra a provável existência dos recursos necessários para atendimento às novas despesas com reajustes salariais.

Morretes, 19 de dezembro de 2023.

JOAO LUIS  
MIRANDA:7  
2097639968

Assinado de forma  
digital por JOAO LUIS  
MIRANDA:720976399  
68  
Dados: 2023.12.19  
15:40:10 -03'00'

**JOÃO LUÍS MIRANDA**  
Contador – CRC 047390/O

## DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

### “Reajuste Salarial”

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	2023*	2024	2025
Pessoal e Encargos Sociais	3.064.308,07	34.491.753,60	35.819.707,63

ESTIMATIVA DE DESPESA			
Despesa Folha de Pagamento - Out/2023	2.343.006,09	30.459.079,17	31.631.753,72
+ Nova Despesa ref Reajuste Salarial	52.457,61	699.417,35	726.344,92
= Projeção dos Gastos com Pessoal	2.395.463,70	31.158.496,52	32.358.098,64

<b>Saldo/Margem Orçamentária</b>	668.844,37	3.333.257,08	3.461.608,99
----------------------------------	------------	--------------	--------------

Valores expressos em R\$ (reais).

Os valores informados como “dotação orçamentária” foram obtidos da Lei Orçamentária Anual 2023 e do Plano Plurianual 2022/2025.

Os cálculos apresentados acima apontam que há margem orçamentária para atender as novas despesas com os reajustes considerados nesse estudo.

Morretes, 19 de dezembro de 2023.

JOAO LUIS  
MIRANDA:7  
2097639968  
JOÃO LUÍS MIRANDA  
Contador – CRC 047390/O

Assinado de forma  
digital por JOAO LUIS  
MIRANDA:7209763996  
8

Dados: 2023.12.19  
15:28:47 -03'00'



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



## REQUERIMENTO Nº 058/2023

Os Vereadores que abaixo assinam, diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.465/2023 – Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial e sobre o adicional por tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes e dá outras providências”.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se tendo em vista que com a aprovação do Projeto de Lei nº 2.465/2023 o Município de Morretes poderá realizar o reajuste do salário-base de alguns empregados públicos em função de Guardião, Motorista Profissional Sênior, Servente, Assistente, além de adequar a base de cálculo dos “anuênios” dos empregados públicos efetivos, medidas que visam a valorização das categorias profissionais do Município de Morretes, que tanto trabalham pelo desenvolvimento do Município e prezam pelo bom atendimento aos nossos munícipes. Diante do exposto solicitamos a apreciação desta Casa de Leis em **regime de urgência**, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de dezembro de 2023.

Vereadores:

**EDITAL Nº 43/2023**  
**CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR**, Sebastião Brindarolli Junior, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas, e de acordo com o disposto no inciso XIX, do art. 69<sup>1</sup>, da Lei Orgânica do Município de Morretes,

**CONSIDERANDO** que a previsão legal do artigo 31, inciso I<sup>2</sup> da LOM autoriza o Prefeito Municipal a proceder à convocação extraordinária da Câmara Municipal quando se fizer necessária;

**CONSIDERANDO** o Projeto de Lei Complementar nº 044/2023 que se encontra em tramitação nesta Câmara Municipal de Morretes, versa sobre matéria de extrema relevância aos profissionais do Magistério Municipal, o qual já foi objeto de ampla discussão entre os dois Poderes e representantes da Classe profissional;

**CONSIDERANDO** a Iniciativa de Projeto de Lei ordinária do Poder Executivo nº 056/2023, que tem como objeto o reajuste salarial e adicional de tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes também se traduz em matéria objeto de extrema relevância e importância ao funcionalismo municipal;

**CONSIDERANDO** que a Lei Orgânica Municipal permite a convocação pelo Prefeito para deliberação de projeto de lei de sua competência, onde o não atendimento dessa convocação infringe às regras do processo legislativo e ofende aos princípios da legalidade, moralidade, proporcionalidade e razoabilidade que regem o poder público;

**CONSIDERANDO** o encaminhamento do Ofício nº 880/2023 do Poder Executivo, formalizando a convocação da Sessão Extraordinária, na forma regimental da Casa de Leis Municipal, encaminhado ao Poder Legislativo no período da manhã do dia 20/12/2023.

<sup>1</sup> Art. 69 compete privativamente ao Prefeito: XIX - convocar extraordinariamente a Câmara;

<sup>2</sup> Art. 31 A convocação extraordinária da Câmara Municipal dar-se-á: I - pelo Prefeito Municipal, quando este a entender necessária;

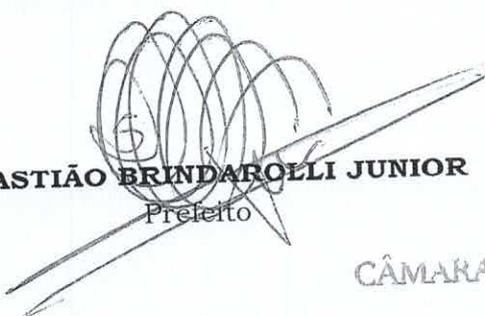
**RESOLVE**

**CONVOCAR** a **CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES** para se reunir extraordinariamente entre os dias 22 e 23 de dezembro do corrente ano, em horário a ser definido pela Presidente da Casa para apreciação das seguintes matérias:

1. Projeto de Lei Complementar nº 044/2023, de iniciativa do Poder Executivo, o qual “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 30/2015, COM A FINALIDADE DE REENQUADRAR OS PROFESSORES MUNICIPAIS REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 01/2004, NA TABELA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”
2. Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 056/2023, que “ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 02/1997, E DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E SOBRE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Nos termos do artigo 81, § 2º do Regimento Interno da Câmara, cabe à Presidente da Casa levar ao conhecimento dos Vereadores a presente Convocação, afixando-a em mural/local de costume, momento no qual definirá e ratificará a data e horário do ato legal.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, 20 de dezembro de 2023.



**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES  
PROTOCOLO

Recebido em 21/12/23 às 13:13

ESTADO DO PARANÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL Nº 43/2023 CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

EDITAL Nº 43/2023  
CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MORRETES-PR, Sebastião Brindarolli Junior, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas, e de acordo com o disposto no inciso XIX, do art. 69, da Lei Orgânica do Município de Morretes,

CONSIDERANDO que a previsão legal do artigo 31, inciso I da LOM autoriza o Prefeito Municipal a proceder à convocação extraordinária da Câmara Municipal quando se fizer necessária;

CONSIDERANDO o Projeto de Lei Complementar nº 044/2023 que se encontra em tramitação nesta Câmara Municipal de Morretes, versa sobre matéria de extrema relevância aos profissionais do Magistério Municipal, o qual já foi objeto de ampla discussão entre os dois Poderes e representantes da Classe profissional;

CONSIDERANDO a iniciativa do Poder Executivo Municipal de Projeto de Lei ordinária nº 056/2023, que tem como objeto o reajuste salarial e adicional de tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes também se traduz em matéria objeto de extrema relevância e importância ao funcionalismo municipal;

CONSIDERANDO que a Lei Orgânica Municipal permite a convocação pelo Prefeito para deliberação de projeto de lei de sua competência, onde o não atendimento dessa convocação infringe às regras do processo legislativo e ofende aos princípios da legalidade, moralidade, proporcionalidade e razoabilidade que regem o poder público;

CONSIDERANDO o encaminhamento do Ofício nº 880/2023 do Poder Executivo, formalizando a convocação da Sessão Extraordinária, na forma regimental da Casa de Leis Municipal, encaminhado ao Poder Legislativo no período da manhã do dia 20/12/2023.

**RESOLVE**

CONVOCAR A CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES para se reunir extraordinariamente entre os dias 22 e 23 de dezembro do corrente ano, em horário a ser definido pela Presidente da Casa para apreciação das seguintes matérias:

1. Projeto de Lei Complementar nº 044/2023, de iniciativa do Poder Executivo, o qual "ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 30/2015, COM A FINALIDADE DE REENQUADRAR OS PROFESSORES MUNICIPAIS REGIDOS PELA LEI MUNICIPAL Nº 01/2004, NA TABELA DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL, VICENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
2. Projeto de Lei Ordinária de iniciativa do Poder Executivo Municipal nº 056/2023, que "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 02/1997 E DISPÕE SOBRE REAJUSTE SALARIAL E SOBRE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO PARA OS EMPREGADOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MORRETES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Nos termos do artigo 81, § 2º do Regimento Interno da Câmara, cabe à Presidente da Casa levar ao conhecimento dos Vereadores a presente Convocação, afibando-a em mural/local

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**



**CÂMARA MUNICIPAL DE MORRETES**  
**CONVOCAÇÃO SESSÃO EXTRAORDINÁRIA**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2023**  
18ª, 19ª e 20ª SESSÕES EXTRAORDINÁRIAS  
DIAS 22, 23 e 24/12/2023 – 18h

A Presidente da Câmara Municipal de Morretes, Vereadora Luciane Costa Coelho, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 18, inciso XIII do Regimento Interno da Câmara Municipal de Morretes, CONVOCA os Vereadores da Câmara Municipal de Morretes, para comparecerem nas Sessões Extraordinárias a realizarem-se nos dias 22, 23 e 24 de dezembro do corrente ano, as 18h, para deliberação do Projeto de Lei nº 2.465/2023 e Projeto de Lei Complementar nº 044/2023, conforme pauta abaixo especificada:

**18ª Sessão Extraordinária - Dia 22/12/2023 – as 18h**

Projeto de Lei Complementar nº 044/2023 – Súmula: “Altera a Lei Complementar Municipal nº 30/2015, com a finalidade de reenquadrar os professores municipais regidos pela Lei Municipal nº 01/2004, na tabela do Magistério Municipal vigente, e dá outras providências”. - **1º Apreciação.**

Projeto de Lei nº 2.465/2023 – Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial e sobre o adicional por tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes e dá outras providências”. - **1º Apreciação.**

**19ª Sessão Extraordinária - Dia 23/12/2023 – as 18h**

Projeto de Lei Complementar nº 044/2023 – Súmula: “Altera a Lei Complementar Municipal nº 30/2015, com a finalidade de reenquadrar os professores municipais regidos pela Lei Municipal nº 01/2004, na tabela do Magistério Municipal vigente, e dá outras providências”. - **2º Apreciação.**

Projeto de Lei nº 2.465/2023 – Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial e sobre o adicional por tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes e dá outras providências”. - **2º Apreciação.**

**20ª Sessão Extraordinária - Dia 24/12/2023 – as 18h**

Projeto de Lei Complementar nº 044/2023 – Súmula: “Altera a Lei Complementar Municipal nº 30/2015, com a finalidade de reenquadrar os professores municipais regidos pela Lei Municipal nº 01/2004, na tabela do Magistério Municipal vigente, e dá outras providências”. - **3º Apreciação.**

Projeto de Lei nº 2.465/2023 – Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial e sobre o adicional por tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes e dá outras providências”. - **3º Apreciação.**

Palácio Marumbi, Morretes, 20 de dezembro de 2023

**LUCIANE COSTA COELHO**  
Presidente

**Publicado por:**  
Bianca Milena de Paula  
**Código Identificador:**A2678D8A



# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ



Câmara Municipal de Morretes  
Data 21/12/2023  
APROVADO

## REQUERIMENTO Nº 058/2023

Os Vereadores que abaixo assinam, diante do disposto no inciso III do § 1º do artigo 148 do Regimento Interno apresentam ao Plenário da Câmara para apreciação o presente Requerimento para que seja aplicado o regime de urgência para a discussão e deliberação ÚNICA do PROJETO DE LEI Nº 2.465/2023 – Súmula: “Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial e sobre o adicional por tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes e dá outras providências”.

### JUSTIFICATIVA

A presente solicitação justifica-se tendo em vista que com a aprovação do Projeto de Lei nº 2.465/2023 o Município de Morretes poderá realizar o reajuste do salário-base de alguns empregados públicos em função de Guardião, Motorista Profissional Sênior, Servente, Assistente, além de adequar a base de cálculo dos “anuênios” dos empregados públicos efetivos, medidas que visam a valorização das categorias profissionais do Município de Morretes, que tanto trabalham pelo desenvolvimento do Município e prezam pelo bom atendimento aos nossos munícipes. Diante do exposto solicitamos a apreciação desta Casa de Leis em **regime de urgência**, haja vista que não podemos colocar em risco a tutela do interesse público que o envolve, sendo apreciados em regime normal de três apreciações causaria prejuízo ao objetivo da seguridade jurídica tutelada em referido Projeto.

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de dezembro de 2023.

Vereadores:



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 2.465/2023**

Súmula: "Altera a Lei Municipal nº 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial e sobre o adicional por tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes e dá outras providências".

(Origem Projeto de Lei Ordinária nº 056/2023 de iniciativa do Poder Executivo).

A Câmara Municipal de Morretes – Paraná aprovou o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** A presente Lei visa alterar a Lei Municipal nº 02/1997 e dispõe sobre reajuste salarial para os empregados públicos do Município de Morretes.

**Art. 2º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO A – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Servente	60	R\$ 1.642,80	01 a 17	44

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO A – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS, permanecem inalteradas.

**Art. 3º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO A – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:



Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Auxiliar de Serviços Gerais	72	R\$ 1.642,80	01 a 17	40
Guardião	34	R\$ 1.642,80	01 a 17	40
Motorista Profissional Sênior	103	R\$ 1.642,80	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO A – Situação nova, permanecem inalteradas.

Art. 4º. Altera-se o Anexo I, QUADRO B – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Assistente Administrativo	20	R\$ 1.642,80	01 a 17	40
Agente Administrativo	02	R\$ 1.642,80	01 a 17	44
Digitador	02	R\$ 1.642,80	01 a 17	30
Tesoureiro	02	R\$ 1.642,80	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO B – Situação nova, permanecem inalteradas.



**Art. 5º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO D – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Técnico em Higiene Dental	05	R\$ 1795,52	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO D – Situação nova, permanecem inalteradas.

**Art. 6º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO F – Situação atual, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Odontólogo	10	R\$ 3.778,83	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO F – Situação nova, permanecem inalteradas.

**Art. 7º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO F – Situação Antiga, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:



Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Veterinário	05	R\$ 2.911,94	01 a 17	20

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezesete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO F – Situação Antiga, permanecem inalteradas.

Art. 8º. Altera-se o §1º do art. 33, da Lei Ordinária nº 02/1997, para que passe a constar com a seguinte redação:

“Art. 33 .....

.....

*§1º O Adicional por Tempo de Serviço compreenderá em 1% (um por cento) do salário que o servidor estiver percebendo na data da comprovação desta vantagem, utilizando-se como base de cálculo o salário do cargo efetivo do empregado público.”*

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Marumbi, Câmara Municipal, Morretes, 22 de dezembro de 2023

**Luciane Costa Coelho**  
Presidente



## ANEXO I

São critérios para avaliação dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde vinculados à Estratégia de Saúde da Família:

**Art. 1º.** As equipes que aumentarem em 5 pontos percentuais um indicador referência para o pagamento do prêmio, conforme Anexo II, serão remuneradas da seguinte forma:

**I** – 1 indicador: R\$ 100,00 (cem reais) para nível superior e R\$ 50,00 (cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

**II** – 2 indicadores: R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível superior e R\$ 100,00 (cem reais) para nível médio ou técnico.

**III** – 3 indicadores: R\$ 300,00 (trezentos reais) para nível superior e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

**IV** – 4 indicadores: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) para nível superior e R\$ 200,00 (duzentos reais) para nível médio ou técnico.

**V** – 5 indicadores: R\$ 500,00 (quinhentos reais) para nível superior e R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para nível médio ou técnico.

**VI** – 6 indicadores: R\$ 600,00 (seiscentos reais) para nível superior e R\$ 300,00 (trezentos reais) para nível médio ou técnico.

**Parágrafo primeiro.** A equipe que não aumentar em 5 pontos percentuais nenhuma das ações estratégicas de **Pré-natal, Saúde da Mulher e Doenças Crônicas**, previstas no pagamento por desempenho da Portaria Nº 2979/2019, em relação ao quadrimestre anterior, não terá direito ao prêmio pelo período de quatro meses.

**Parágrafo segundo.** Os Agentes Comunitários de Saúde terão direito ao Prêmio de Retribuição conforme o número de indicadores que a Equipe ao qual esteja vinculado tenha atingido a meta, desde que seja comprovado a realização de 1 visita domiciliar mensal em cada gestante cadastrada em sua área, com registro em prontuário eletrônico.

Ⓢ



**ANEXO II**

**INDICADORES DO PREVINE BRASIL REFERÊNCIA PARA O PAGAMENTO DO PRÊMIO DE RETRIBUIÇÃO AOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE VINCULADOS A ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA**

- Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;
- Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV;
- Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;
- Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e
- Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.



**Câmara Municipal de Morretes**  
ESTADO DO PARANÁ

Palácio Marumbi, Morretes, 22 de dezembro de 2023

**Ofício nº 0161/2023**

Assunto: Encaminhamento de Atos do Poder Legislativo Municipal.



**Senhor Prefeito,**

Pelo presente, venho diante de Vossa Excelência, conforme previsão legal, encaminhar para Sanção desta Municipalidade o Projeto de Lei Complementar nº 038/2023 e Projeto de Lei Ordinária nº 2.465/2023, aprovado pela Câmara Municipal de Morretes, na 18ª Sessão Extraordinária.

Assim, na oportunidade externamos nossos votos de estima, distinta consideração e apreço.

Atenciosamente,

**Luciane Costa Coelho**  
Presidente

Recebido  
22/12/23  
MIRANDA TULTE PEREIRA

**EXMO. SR. SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
**MD. PREFEITO MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES.**  
**MORRETES - PARANÁ.**

## LEI ORDINÁRIA N.º 807 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023

*“Altera a Lei Municipal n.º 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial e sobre o adicional por tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes e dá outras providências”.*

*(Origem Projeto de Lei Ordinária n.º 2.465/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.)*

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** A presente Lei visa alterar a Lei Municipal n.º 02/1997 e dispõe sobre reajuste salarial para os empregados públicos do Município de Morretes.

**Art. 2.º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO A – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS, da Lei Municipal n.º 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

<b>Emprego Público</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Nível salarial</b>	<b>C. H. S</b>
Servente	60	R\$ 1.642,80	01 a 17	44

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezesete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal n.º 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO A – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS, permanecem inalteradas.



**Art. 3º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO A – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

<b>Emprego Público</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Nível salarial</b>	<b>C. H. S</b>
Auxiliar de Serviços Gerais	72	R\$ 1.642,80	01 a 17	40
Guardião	34	R\$ 1.642,80	01 a 17	40
Motorista Profissional Sênior	103	R\$ 1.642,80	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO A – Situação nova, permanecem inalteradas.

**Art. 4º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO B – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

<b>Emprego Público</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Nível salarial</b>	<b>C. H. S</b>
Assistente Administrativo	20	R\$ 1.642,80	01 a 17	40
Agente Administrativo	02	R\$ 1.642,80	01 a 17	44
Digitador	02	R\$ 1.642,80	01 a 17	30
Tesoureiro	02	R\$ 1.642,80	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.



§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO B – Situação nova, permanecem inalteradas.

**Art. 5º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO D – Situação nova, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

<b>Emprego Público</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Nível salarial</b>	<b>C. H. S</b>
Técnico em Higiene Dental	05	R\$ 1795,52	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezesete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO D – Situação nova, permanecem inalteradas.

**Art. 6º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO F – Situação atual, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

<b>Emprego Público</b>	<b>Nº de vagas</b>	<b>Vencimento Básico</b>	<b>Nível salarial</b>	<b>C. H. S</b>
Odontólogo	10	R\$ 3.778,83	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezesete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO F – Situação nova, permanecem inalteradas.

**Art. 7º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO F – Situação Antiga, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos

Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Veterinário	05	R\$ 2.911,94	01 a 17	20

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO F - Situação Antiga, permanecem inalteradas.

**Art. 8º.** Altera-se o §1º do art. 33, da Lei Ordinária nº 02/1997, para que passe a constar com a seguinte redação:

“Art. 33 .....

.....

*§1º O Adicional por Tempo de Serviço compreenderá em 1% (um por cento) do salário que o servidor estiver percebendo na data da comprovação desta vantagem, utilizando-se como base de cálculo o salário do cargo efetivo do empregado público.”*

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA**, Morretes, em 29 de dezembro de 2023.



**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JUNIOR**  
Prefeito

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRETES**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
LEI ORDINÁRIA N.º 807 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023



**LEI ORDINÁRIA N.º 807 DE 29 DE DEZEMBRO DE 2023**

“Altera a Lei Municipal n.º 02/1997, e dispõe sobre Reajuste Salarial e sobre o adicional por tempo de serviço para os empregados públicos do Município de Morretes e dá outras providências”.

(Origem Projeto de Lei Ordinária n.º 2.465/2023 de iniciativa do Poder Executivo Municipal – Prefeito Sebastião Brindarolli Júnior.)

A Câmara Municipal de Morretes, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO, no uso de minhas atribuições legais, com fulcro disposto no artigo 69, inciso IV da Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** A presente Lei visa alterar a Lei Municipal n.º 02/1997 e dispõe sobre reajuste salarial para os empregados públicos do Município de Morretes.

**Art. 2.º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO A – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS, da Lei Municipal n.º 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Servente	60	R\$ 1.642,80	01 a 17	44

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal n.º 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO A – GRUPO OCUPACIONAL SERVIÇOS GERAIS, permanecem inalteradas.

**Art. 3.º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO A – Situação nova, da Lei Municipal n.º 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Auxiliar de Serviços Gerais	72	R\$ 1.642,80	01 a 17	40
Guardião	34	R\$ 1.642,80	01 a 17	40
Motorista Profissional Sênior	103	R\$ 1.642,80	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal n.º 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO A – Situação nova, permanecem inalteradas.

**Art. 4.º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO B – Situação nova, da Lei Municipal n.º 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Assistente Administrativo	20	R\$ 1.642,80	01 a 17	40
Agente Administrativo	02	R\$ 1.642,80	01 a 17	44
Digitador	02	R\$ 1.642,80	01 a 17	30
Tesoureiro	02	R\$ 1.642,80	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal n.º 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO B – Situação nova, permanecem inalteradas.

**Art. 5.º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO D – Situação nova, da Lei Municipal n.º 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Técnico em Higiene Dental	05	R\$ 1795,52	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal n.º 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO D – Situação nova, permanecem inalteradas.

**Art. 6.º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO F – Situação atual, da Lei Municipal n.º 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Odontólogo	10	R\$ 3.778,83	01 a 17	40

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO F – Situação nova, permanecem inalteradas.

**Art. 7º.** Altera-se o Anexo I, QUADRO F – Situação Antiga, da Lei Municipal nº 02/1997, que passa a vigorar com a seguinte redação aos Empregos Públicos indicados, conforme a seguintes disposições do referido Quadro:

Emprego Público	Nº de vagas	Vencimento Básico	Nível salarial	C. H. S
Veterinário	05	R\$ 2.911,94	01 a 17	20

§ 1º Para efeitos da tabela de vencimentos dos cargos a que se refere o caput deste artigo, estes serão compostos de 17 (dezessete) níveis de vencimentos de 01 a 17, com variação entre níveis de 2% (dois por cento), nos termos da Lei Municipal nº 02/1997.

§ 2º As demais disposições da Lei 02/1997, em especial as informações constantes no Anexo I, QUADRO F – Situação Antiga, permanecem inalteradas.

**Art. 8º.** Altera-se o §1º do art. 33, da Lei Ordinária nº 02/1997, para que passe a constar com a seguinte redação:

“Art. 33 .....

.....  
 §1º O Adicional por Tempo de Serviço compreenderá em 1% (um por cento) do salário que o servidor estiver percebendo na data da comprovação desta vantagem, utilizando-se como base de cálculo o salário do cargo efetivo do empregado público.”

**Art. 9º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, previstas no orçamento do Município.

**Art. 10.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL NHUNDIAQUARA, Morretes, em 29 de dezembro de 2023

**SEBASTIÃO BRINDAROLLI JÚNIOR**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Mirielen da Cunha  
 Código Identificador:C4878E0B

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 02/01/2024. Edição 2930  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>





# Câmara Municipal de Morretes

ESTADO DO PARANÁ

## CERTIDÃO



CERTIFICO para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 2465/2023, foi aprovado em apreciação única na Sessão Extraordinária do dia 22 de dezembro de 2023, foi devidamente promulgada e publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, se tornando a Lei Ordinária nº 807 de 29 de dezembro de 2023 e publicada na data de 02 de janeiro de 2024, Edição nº 2930. Portanto dou por encerrado o Processo Legislativo nº 093/2023 e procedo o arquivamento do mesmo.

Palácio Marumbi, Morretes, 10 de janeiro de 2024.

  
**Robertson Mendes Junior**  
Diretor Legislativo